



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal  
Gabinete

PORTARIA Nº 135, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

**Selo Empresa Parceiro da Juventude CONSTRUCEI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa **CONSTRUCEI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 16.731.830/0001-29.**

Art. 2º - Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**RODRIGO DELMASSO**

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 05/03/2024, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **135056306** código CRC= **0D188D73**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio

três minutos, e eu, Uana Melo Ribeiro, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. ", LEIA-SE: "...Item 14. Autorização para abertura do processo de apuração do superávit financeiro dos recursos do FDCA/DF para 2024. A Unidade de Gestão de Fundos - Ungef - esclarece sobre a necessidade de abertura de processo para apuração do Superávit Financeiro relativo aos recursos próprios do FDCA para o ano de 2024. O Conselho delibera por autorizar a Ungef a iniciar o processo, definindo os percentuais de 60% para subvenção social e 40% para auxílio investimento. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às dezessete horas e três minutos, e eu, Uana Melo Ribeiro, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 124, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Institui o Projeto Rede Comunidade no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto Rede Comunidade e estabelecer normas e procedimentos gerais que orientarão as ações referentes ao seu funcionamento.

Art. 2º O Projeto Rede Comunidade tem como objetivo ofertar qualificação às Organizações da Sociedade Civil - OSCs das 35 Regiões Administrativas do Distrito Federal visando o melhor desenvolvimento dos Projetos Sociais nas comunidades dos Distrito Federal.

Art. 3º São objetivos específicos do Projeto Rede Comunidade:

I - Oferecer os conhecimentos relacionados à formalização e regularização das Organizações da Sociedade Civil - OSCs, seguindo as diretrizes legais;

II - Auxiliar na elaboração de projetos sociais eficientes, que possam impactar de forma positiva as comunidades do Distrito Federal;

III - Viabilizar os conhecimentos necessários à gestão eficiente, abordando temas como planejamento estratégico, gestão de recursos humanos, gestão financeira e controle de qualidade dos serviços;

IV - Ofertar os conhecimentos necessários à captação de recursos públicos, prestação de contas, registro e adequação de estudo social às ações desenvolvidas, bem como sobre legislação e regras contábeis;

V - Auxiliar no desenvolvimento das habilidades voltadas à publicidade e ao marketing digital dos Projetos Sociais comunitários.

Art. 4º As ações do Projeto Rede Comunidade serão direcionadas aos gestores e voluntários das Organizações da Sociedade Civil - OSCs atuantes na Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 5º A proposta pedagógica do Projeto Rede Comunidade abordará os seguintes assuntos:

I - Formalização de documentos, com foco na legislação que verse sobre a matéria;

II - Noções de políticas públicas, a fim de proporcionar conhecimentos sobre as políticas e programas governamentais e sua relação com as Organizações da Sociedade Civil;

III - Gestão de documentos, incluindo a análise e organização de arquivos, visando contribuir com a segurança e a transparência na gestão documental das organizações;

IV - Captação de recursos, com ênfase em estratégias e técnicas para obtenção de recursos financeiros junto a órgãos públicos e iniciativa privada;

V - Prestação de contas, abordando as obrigações legais quanto à apresentação de relatórios e demonstrativos financeiros;

VI - Publicidade, com orientações sobre técnicas de divulgação das atividades e projetos sociais das OSCs para a comunidade em geral;

VII - Marketing digital, englobando a utilização de ferramentas e estratégias digitais para aumentar a visibilidade, captação de recursos e engajamento da comunidade;

VIII - Demais assuntos relevantes previstos em edital, de acordo com as necessidades identificadas juntos às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º A estrutura e funcionamento do Projeto Rede Comunidade serão discriminadas em Plano de Trabalho, apresentado pela entidade responsável pela execução das atividades, homologado pela Secretaria de Atendimento à Comunidade - SEAC, seguindo as diretrizes gerais desta Portaria bem como às necessárias ao cumprimento dos objetivos pactuado no instrumento de formalização.

Art. 7º O Projeto Rede Comunidade poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e demais entidades públicas e privadas, visando ampliar a oferta de capacitação e qualificação para as Organizações da Sociedade Civil participantes.

Art. 8º As inscrições no Projeto Rede Comunidade obedecerão às disposições gerais constantes nesta Portaria e as previstas em edital de seleção específico a ser publicado pela

Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC, visando a seleção dos projetos sociais comunitários.

Art. 9º Não será cobrado nenhum tipo de valor para a participação dos gestores e voluntários das Organizações da Sociedade Civil - OSCs nas atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Rede Comunidade.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 135, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude CONSTRUCEI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa CONSTRUCEI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 16.731.830/0001-29.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Altera a Instrução Normativa nº 02, de 13 de janeiro de 2022, que Disciplina o cadastro de veículos alternativos de comunicação impressa e on-line sediados no Distrito Federal e Entorno. E dá orientações complementares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e Recomendação nº 01/2024-6º PRODEP, resolve:

Art. 1º O Art. 7º da Instrução Normativa nº 02, de 13 janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º Documentos necessários para cadastramento:

...

IX – Preenchimento da declaração de não parentesco (Anexo IV)

§1º – A declaração deverá ser preenchida por todos que compõem o quadro societário do veículo de alternativo de comunicação comunitária, inclusive o jornalista responsável.

§2º a referida declaração deverá ser preenchida por todos os veículos que venham a ser cadastrados e os já cadastrados.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WELIGTON MORAES

### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,

DECLARO para os efeitos legais e em conformidade com a Recomendação n.º 1/2024-6º PRODEP, que não sou cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade contratante, de servidor ou ocupantes cargos de confiança, direção, chefia ou assessoramento, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal bem como funcionário/colaborador das Agências contratadas para prestar os serviços de Publicidade e Propaganda para a Secretaria de Estado de Comunicação do DF. Declaro, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e assinatura